



LEI Nº 1.726, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 01 de janeiro de 2019 são os seguintes os índices de contribuição ao RPPS estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.179/2009 e suas alterações:

I- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o dobro deste limite.

III- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II e na razão de 17,01% (dezessete vírgula um por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos do quadro do magistério, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2019;

IV- Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) de 01/2018 até 12/2042.

Art. 2º - Fica alterado o *caput*, bem como o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.179, de 31 de dezembro de 2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, passará a ser **de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do quadro geral, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, e na razão de **17,01 (dezessete vírgula um por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos do quadro do magistério.

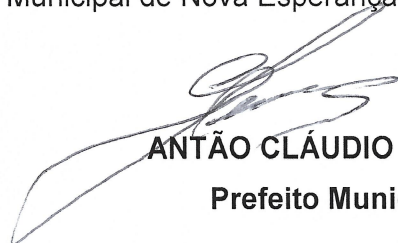
Parágrafo único. O Município contribuirá, ainda, com alíquota suplementar de **8% (oito por cento)** sobre a mesma base de incidência descrita no *caput* deste artigo; e **de 9,28% (nove, virgula vinte e oito por cento)** de **01/2018 a 12/2042**, para amortização do déficit atuarial.”

Art. 3º Para fins de incidência das alíquotas, devem ser observadas as regras e disposições contidas na Lei nº 928 de 16 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, 12 de novembro de 2018.



ANTÔNIO CLÁUDIO PERUFO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 12.11.2018.
Arthur Pavanello
Assessor Jurídico

PUBLICADO NO MURAL
Em 12 / 11 / 2018
Responsável p/ Publicação